



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.152, DE 26 DE ABRIL DE 2005.

Transfere, da autarquia municipal Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Morrinhos – IPAM para a Secretaria Municipal de Assistência Social, a gestão do plano de assistência social dos servidores públicos municipais, abre crédito especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transferida, da autarquia municipal Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Morrinhos –IPAM, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão que compõe a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Morrinhos, a gestão do plano de assistência médica dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, e seus dependentes e/ou pensionistas, de que trata o inciso II, do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de março de 1992, com a redação dada pela Lei Municipal nº 1.733, de 22 de fevereiro de 2000.

§ 1º. A Prefeitura Municipal de Morrinhos fica sub-rogada, para todos os efeitos legais, em todos os direitos e obrigações relativos ao Contrato de Prestação de Serviços Assistenciais na Modalidade Custo Operacional, firmado entre o IPAM e a UNIMED MORRINHOS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, datado de 03 de janeiro de 2005, o qual consiste no plano de assistência médica mencionado no *caput*.

§ 2º Em razão do disposto no § 1º, a Prefeitura Municipal de Morrinhos e a Unimed Morrinhos – Cooperativa de Trabalho Médico firmarão Termo Aditivo ao contrato mencionado, fazendo constar a Prefeitura Municipal na condição de contratante e ratificando-se as demais cláusulas e condições.

§ 3º Permanecem inalterados os requisitos e as condições para o acesso dos beneficiários ao citado plano de assistência médica.

§ 4º A partir da data da publicação desta Lei:

a) a Prefeitura Municipal de Morrinhos passa a ser a titular das contas bancárias, com seus respectivos saldos, abertas em nome do IPAM para movimentação exclusivamente dos recursos relativos ao plano de saúde já descrito no § 1º;

b) as dívidas existentes em nome do IPAM, adstritas ao mencionado plano de saúde, passam a ser da responsabilidade exclusiva da Prefeitura Municipal;

c) o IPAM ficará responsável pela gestão apenas e tão somente do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos municipais, nos termos da lei.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

Art. 2º Para cobrir as despesas decorrentes da transferência constante do art. 1º, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no valor total de até R\$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais), criando, no orçamento vigente, as dotações orçamentárias abaixo, cujos valores serão especificados através de Decreto:

- Órgão: 03 – Poder Executivo
Unidade: 0303 – Secretaria de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Subfunção: 331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador
Programa: 9015 – Apoio ao Trabalhador
Projeto: 2094 – Manutenção dos Serviços Assistenciais
Elementos de Despesa:
- 3.1.90.09 (00) – Salário-Família
 - 3.1.90.11 (00) – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
 - 3.1.90.13 (00) – Obrigações Patronais
 - 3.1.90.16 (00) – Outras Despesas Variáveis – Pessoal
 - 3.1.90.34 (00) – Outras Despesas de Pessoal Desc. Cont. TE
 - 3.3.90.14 (00) – Diárias-Civil
 - 3.3.90.21 (00) – Juros sobre a Dívida por Contrato
 - 3.3.90.22 (00) – Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
 - 3.3.90.30 (00) – Material de Consumo
 - 3.3.90.32 (00) – Material de Distribuição Gratuita
 - 3.3.90.36 (00) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 - 3.3.90.39 (00) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 - 3.3.90.92 (00) – Despesas de Exercícios Anteriores
 - 4.4.90.52 (00) – Equipamentos e Material Permanente

Parágrafo único. Servirá como recurso ao crédito a que se refere o *caput* deste artigo, a anulação total das seguintes dotações orçamentárias, cujos valores serão também especificados mediante Decreto:

- Órgão: 05 – IPAM
Unidade: 0501 – IPAM
Função: 08 – Assistência Social
Subfunção: 331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador
Programa: 9015 – Apoio ao Trabalhador
Projeto: 2094 – Manutenção dos Serviços Assistenciais
Elementos de Despesa:
- 3.1.90.09 (00) – Salário-Família
 - 3.1.90.11 (00) – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
 - 3.1.90.13 (00) – Obrigações Patronais
 - 3.1.90.16 (00) – Outras Despesas Variáveis – Pessoal
 - 3.1.90.34 (00) – Outras Despesas de Pessoal Desc. Cont. TE
 - 3.3.90.14 (00) – Diárias-Civil
 - 3.3.90.21 (00) – Juros sobre a Dívida por Contrato
 - 3.3.90.22 (00) – Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
 - 3.3.90.30 (00) – Material de Consumo
 - 3.3.90.32 (00) – Material de Distribuição Gratuita
 - 3.3.90.36 (00) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 - 3.3.90.39 (00) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 - 3.3.90.92 (00) – Despesas de Exercícios Anteriores

Art. 3º As alterações decorrentes desta Lei configuram simples modificação na gestão de um plano de saúde já existente, não importando em criação, aperfeiçoamento ou expansão de ação governamental.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que se fizer necessário, por Decreto.

Art. 5º Fica revogado o inciso II, do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.085/1992, com a redação que lhe deu a Lei Municipal nº 1.733/2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 26 de abril de 2005; 159º de Fundação e 122º de Emancipação Política.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

ÉLVIO ROSA DE REZENDE
=Secretário de Administração=

TEREZINHA DO ROSÁRIO CHAVES DO AMARAL
=Secretária de Assistência Social=

MARCOS ANTÔNIO DO CARMO
=Diretor-Presidente do IPAM=



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2.030, DE 15
DE ABRIL DE 2005**

Ilustres Edis,

A presente proposta objetiva retirar do âmbito da autarquia municipal Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Morrinhos – IPAM, passando para a área da Secretaria Municipal de Assistência Social, a gestão do plano de saúde médica firmado entre o IPAM e a UNIMED.

A providência em causa decorre da necessidade de cumprir Legislação Federal, que determina que os Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos devem ficar vinculados apenas à área previdenciária.

Cumprir ressaltar, por oportuno, que a mudança em tela não trará qualquer prejuízo ou desconforto para o servidor público e/ou seus dependentes, eis que permanecerão em vigor todos os benefícios e todas as condições para acessá-los.

Também é digno de nota o fato de que as alterações em apreço em nada onerarão os cofres públicos, eis que não se está criando, aumentando ou expandindo qualquer ação governamental.

Destarte, aprovando o presente projeto Vossas Excelências poderão se sentir convictos de que atenderam a lei e o interesse público do Município de Morrinhos.

Morrinhos, 15 de abril de 2005.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=